# LEI Nº 2257, de 23 de fevereiro de 2016

**"Dispõe sobre a instalação do sistema de alto falantes e telões com informações relevantes aos usuários no Município de Monte Mor, e dá outras providências"**
**(Autoria: Vereadores Salvador Leite Mercedes e Everaldo de Morais Santana)**

**ATHIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** As empresas de transporte público, que operam dentro do perímetro urbano do Município de Monte Mor – SP, instalarão Sistema de Alto Falantes e Telões dentro dos Terminais Rodoviários e de Transferência, informando horários de partidas, atrasos, acomodação no transporte, serviços e demais informações de interesse dos usuários.

**Parágrafo único.** Os serviços de alto falantes e telões visuais a que se refere o *caput* deste artigo deverão atender às necessidades dos usuários deficientes visuais e auditivos, contribuindo assim para a inclusão, acessibilidade e cidadania dos mesmos, e garantindo os direitos da pessoa com deficiência visual ou auditiva.

**Art. 2º** As empresas permissionárias de transporte coletivo urbano que operam no Município terão o prazo de 120 dias para se adequar a isto.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, especialmente quanto à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor as penalidades aplicáveis.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 23 de fevereiro de 2016.**

**THIAGO GIATTI ASSIS**
**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.**

**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**
**Secretária Municipal de Administração,**
**Trânsito e Mobilidade Urbana**